

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” e inciso “VI” da Constituição da GLESP e,

Considerando o erro material contido no Ato Nº 316-2016/2019 de 08 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Onde se lê: “Cobrir Preventivamente de Direitos Maçônicos os RResp.: Ilr.: **Pedro Bergman da Silva Santos** e **Wladimir Viveiro**, ambos da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Barão de Mauá II Nº 763 - Or.: de São Paulo, até a sentença transitado em julgado pelo Tribunal Maçônico de Recursos”,

Leia-se: “Cobrir Preventivamente de Direitos Maçônicos os RResp.: Ilr.: **Pedro Bergman da Silva Santos** e **Wladimir Viveiro**, ambos da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Barão de Mauá II Nº 763 - Or.: de São Paulo”;

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018 E . V.:



ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Ilnt.:



RONALDO FERNANDES
Grão-Mestre